

caso de extravio ou perda ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, ou do documento competente para comprovar a alegação.

12.2.1. A ocorrência de furto e roubo no exterior, além de comunicada na forma acima, deverá ser comprovada através de cópia do documento expedido pelas autoridades locais competentes para atestar o ocorrido.

12.3. A responsabilidade do CLIENTE, pelo uso do CARTÃO MEGABÔNUS, inclusive com respeito a qualquer cartão adicional, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR, da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso.

12.4. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO MEGABÔNUS, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE. Nesse caso, o EMISSOR poderá contatar o CLIENTE com o intuito de confirmar quaisquer operações realizadas com o CARTÃO MEGABÔNUS sob suspeita.

XIII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Contrato terá início na data da adesão do CLIENTE, por qualquer das formas previstas na cláusula 2 deste Contrato, e vigorará por tempo indeterminado.

13.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pelo CLIENTE, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR mediante aviso prévio ao CLIENTE, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no item 13.3 abaixo.

13.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir com efeito imediato este Contrato, com o conseqüente cancelamento do CARTÃO MEGABÔNUS, a qualquer tempo, comunicando-se o CLIENTE, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de insolvência do CLIENTE; (iv) o falecimento do CLIENTE; (v) a realização de OPERAÇÃO que ultrapasse o valor limite ainda disponível; ou (vi) a realização de operação ou a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

13.4. Em caso de rescisão, o CLIENTE deverá destruir o CARTÃO MEGABÔNUS em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO MEGABÔNUS ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE a eventual utilização, por si ou por terceiros, do CARTÃO MEGABÔNUS após a rescisão deste Contrato.

XIV - ALTERAÇÕES DESTES CONTRATO E DOS ANEXOS

14.1. O EMISSOR poderá alterar qualquer das condições deste Contrato e de seus anexos, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, facultado a este o exercício do direito previsto na cláusula 12.2 abaixo. A comunicação ao CLIENTE das alterações será realizada mediante informações ou mensagens lançadas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

14.2. Caso o CLIENTE não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma do item anterior, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua central de atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO MEGABÔNUS. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS, devendo destruí-los.

14.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS após decorrido o prazo referido na cláusula 14.2, acima, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrevogada do CLIENTE às novas condições do Contrato.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CLIENTE declara que todas as informações fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, são verídicas, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando a contratação irregular do CARTÃO MEGABÔNUS.

15.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que apenas valerão se feitas por escrito.

15.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CLIENTE serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

15.4. Baseada na avaliação periódica cadastral e de crédito do CLIENTE, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito do CLIENTE obtidas no momento da adesão a este Contrato, ou, ainda, contratação de outros produtos financeiros pelo CLIENTE junto ao EMISSOR, o EMISSOR, a qualquer tempo, poderá negar autorização para que o CLIENTE realize operações, bloquear o CARTÃO MEGABÔNUS em poder do CLIENTE, ou ainda não permitir o desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, até o momento em que o CLIENTE esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pelo EMISSOR.

15.5. O CLIENTE se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

15.6. O EMISSOR manterá serviço de auto-atendimento em central de atendimento telefônico ao CLIENTE para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO MEGABÔNUS, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da central de atendimento telefônico serão divulgados ao CLIENTE. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente ao CLIENTE, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.

15.7. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as OPERAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

15.8. O EMISSOR poderá consultar a qualquer momento as informações consolidadas existentes sobre o CLIENTE na Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

15.9. Em cumprimento ao disposto na Circular nº. 3.370 do Banco Central do Brasil, o EMISSOR informa o telefone da sua Ouvidoria, qual seja: 0800 722 6281 (atendimento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

15.10. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Este Contrato está registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP sob o n.º 1666399, em 04/03/2008.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MEGABÔNUS

I – DO OBJETO

1.1. O Unicard Banco Múltiplo S/A instituição financeira com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 433 – 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.071.387/0001-61 (“EMISSOR”), neste ato, estipula os termos e condições que regerão a relação jurídica com seus clientes que aderirem a este Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos por meio de Cartão Megabônus (“CLIENTES”).

1.2. O CARTÃO MEGABÔNUS constitui cartão de pagamento de bens e serviços nos termos deste Contrato. Entretanto, caso sejam processadas as hipóteses e condições previstas na cláusula 4 deste Contrato, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite de crédito ao CLIENTE. A simples adesão a esse Contrato não significa a concessão de limite de crédito ao CLIENTE.

1.3. Estará vinculado ao CARTÃO MEGABÔNUS o Programa de Recompensas Megabônus (“PROGRAMA”), por meio do qual o CLIENTE poderá obter créditos no demonstrativo dos débitos e créditos decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS (“DEMONSTRATIVO DE DESPESAS”), conforme previsto no Regulamento do Programa de Recompensas Megabônus (“REGULAMENTO”).

1.3.1. Os créditos obtidos constituem unicamente recompensa pela satisfação das condições dispostas no REGULAMENTO, não correspondendo a remuneração paga ao CLIENTE sob nenhuma forma ou título. Desse modo, os créditos obtidos servirão unicamente para desconto no pagamento devido pelo CLIENTE por força das despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não sendo possível, em hipótese alguma, seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente bancária.

1.3.2. O CARTÃO MEGABÔNUS conterá nome e assinatura do CLIENTE, visando à sua identificação junto aos estabelecimentos comerciais, número, data de validade e o nome do EMISSOR, podendo conter, ainda, a marca da empresa concedente da licença necessária para que os estabelecimentos comerciais passem a aceitar pagamento de bens ou serviços por meio do CARTÃO MEGABÔNUS, como, por exemplo, Visa e MasterCard (“BANDEIRA”).

II – DA ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato verifica-se no momento da aceitação, pelo EMISSOR, da proposta de adesão que lhe for encaminhada pelo interessado. Tal proposta poderá ser encaminhada por telefone ou pela internet, com o preenchimento dos dados ali indicados, entre eles, do código numérico (“CÓDIGO MEGABÔNUS”) correspondente à pessoa que indicou o CLIENTE para a contratação do CARTÃO MEGABÔNUS (“CLIENTE INDICADOR”).

2.2. A adesão a este Contrato possibilitará ao CLIENTE receber o CARTÃO MEGABÔNUS, mas não significará a concessão de limite de crédito.

2.3. O EMISSOR poderá recusar a adesão a este Contrato das pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos em suas políticas de análise e concessão de cartões, sem estar vinculado a especificar o motivo de sua recusa.

2.4. Uma cópia deste Contrato e de seus anexos será remetida ao CLIENTE responsável pela utilização do CARTÃO MEGABÔNUS. O EMISSOR, ainda, manterá em sua página na internet arquivo eletrônico contendo os termos e condições deste Contrato, permitindo a consulta por qualquer pessoa interessada.

III – DO SERVIÇO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

3.1. Por força deste Contrato, o CLIENTE poderá usufruir o serviço de gestão de pagamentos, prestado pelo EMISSOR, utilizando o CARTÃO MEGABÔNUS como meio de pagamento: (i) da aquisição

de bens e serviços (“COMPRAS”), de acordo com as opções dispostas nesta cláusula; (ii) de guias, fichas de compensação bancárias ou quaisquer outros meios de pagamento bancário, pagáveis junto ao UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (“PAGAMENTO DE CONTAS”), de acordo com as opções dispostas nesta cláusula; ou (iii) de qualquer operação que implique a realização de pagamentos a terceiros e que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR.

3.1.1. Para possibilitar a prestação dos serviços de gestão de pagamentos aqui referido o EMISSOR: (i) emitirá e enviará o CARTÃO MEGABÔNUS ao CLIENTE, bem como substituirá e cancelará referido CARTÃO MEGABÔNUS, conforme seja necessário; (ii) processará as OPERAÇÕES; (iii) administrará o pagamento a ser realizado aos estabelecimentos ou aos beneficiários das contas pagas por intermédio de PAGAMENTO DE CONTAS; e (iv) administrará o relacionamento com as BANDEIRAS, quando necessário.

3.2. Para habilitar-se a utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS, o CLIENTE deverá desbloqueá-lo, de acordo com o procedimento informado na correspondência de encaminhamento do cartão.

3.3. A utilização do CARTÃO MEGABÔNUS dependerá de sua apresentação nos estabelecimentos credenciados pela BANDEIRA à qual se vincula o CARTÃO MEGABÔNUS, no Brasil e no exterior, conjuntamente com documento de identidade, de validade nacional. No caso de operações realizas pela internet, deverá inserir o número do CARTÃO MEGABÔNUS no campo para tanto indicado pelo estabelecimento.

3.3.1. As operações com o CARTÃO MEGABÔNUS poderão ainda ser contratadas por meio dos terminais de auto-atendimento localizados nas agências do Unibanco, nos terminais eletrônicos 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas, central de atendimento telefônico, conforme previamente informado aos CLIENTES.

3.4. Para efetivar a operação, o CLIENTE deverá sempre: (i) assinar o comprovante da operação; (ii) no caso de operações realizas pela internet, confirmar eletronicamente a operação, na forma exigida pelo estabelecimento ou EMISSOR; ou (iii) no caso de operações por telefone, fornecer as informações solicitadas pelo estabelecimento ou pelo EMISSOR, conforme o caso. O CLIENTE, antes de efetivar a operação, deverá verificar se estão corretos os dados a ela referentes lançados no comprovante, exibidos pelo terminal eletrônico, exibidos no computador ou informados pelo telefone, conforme o caso.

3.5. O CLIENTE deverá sempre exigir do estabelecimento documento, escrito ou eletrônico, em que conste o valor total da operação, a fim de comprovar seus efetivos termos, ressalvados os casos de operações por telefone.

3.6. A assinatura do comprovante da operação, o uso da senha no terminal eletrônico apropriado, a confirmação eletrônica no caso de operações realizas pela internet, ou a confirmação telefônica no caso de operações por telefone, implica manifestação contratual pelo CLIENTE, irrevogável e irretroatável, de aceitação irrestrita da operação, bem como a obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente àquela operação.

3.7. O CLIENTE deverá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS unicamente nos termos previstos neste Contrato, e exclusivamente para realizar as modalidades de operações a disponibilizadas pelo EMISSOR.

3.7.1. Sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO MEGABÔNUS emitido em nome, com a respectiva rescisão deste Contrato sem qualquer aviso prévio, fica proibida a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, por qualquer CLIENTE, para: (i) pagamentos de notas promissórias; (ii) realização de qualquer operação ou negócio que não se configure como compra, pagamento de contas, saque ou outra modalidade de operação que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR; (iii) realização de qualquer operação proibida ou vedada pela legislação ou pelo ordenamento jurídico.

3.8. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de estabelecimentos ao uso do CARTÃO MEGABÔNUS, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Caberá unicamente ao CLIENTE promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra o estabelecimento, relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexistidão entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue.

IV – DO VALOR LIMITE

4.1. A realização de qualquer operação com o CARTÃO MEGABÔNUS estará sujeita à existência de valor limite suficiente para suportá-la. O valor limite do CARTÃO MEGABÔNUS será composto e comprometido na forma indicada nesta cláusula.

4.2. Para os CLIENTES que não seja concedido limite de crédito, o valor limite corresponderá ao montante dos pagamentos prévios realizados pelo CLIENTE ao EMISSOR (“PRÉ-PAGAMENTOS”). O CLIENTE apenas poderá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS enquanto houver valor limite disponível para tanto.

4.3. Para os CLIENTES que satisfaçam todas as políticas e procedimentos para tanto estabelecidos, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite de crédito, cujo montante equivalerá ao valor limite.

4.3.1. O limite de crédito poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do EMISSOR, mediante prévia comunicação escrita, com o lançamento de informações ou mensagens no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, de forma destacada. O uso do CARTÃO MEGABÔNUS após a comunicação ao CLIENTE em qualquer de suas formas implicará a expressa concordância do CLIENTE ao novo limite de crédito.

4.3.2. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o limite de crédito poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação ao CLIENTE realizada por qualquer dos meios de comunicação disponíveis.

4.3.3. Os clientes aos quais foi concedido limite de crédito também poderão realizar PRÉ-PAGAMENTOS. Nesse caso, o valor limite corresponderá à soma do limite de crédito com o valor dos PRÉ-PAGAMENTOS realizados.

4.4. Os PRÉ-PAGAMENTOS poderão ser efetuados nas agências do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, ou por outro meio disponibilizado pelo EMISSOR, mediante pagamentos avulsos, cujos valores serão creditados no CARTÃO MEGABÔNUS, após o seu processamento.

4.5. O valor limite será comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados (conforme cláusula 6, abaixo); (iv) todos os ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS contratados (conforme cláusula 6, abaixo); (v) toda e qualquer outra obrigação pecuniária do CLIENTE perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de cartão de crédito regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer operação, do CARTÃO MEGABÔNUS.

4.5.1. O valor limite será recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo CLIENTE ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o CLIENTE tenha contra o EMISSOR.

4.6. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o CLIENTE a realizar OPERAÇÕES cujo valor ultrapasse o montante do valor

limite disponível, sujeitando-se o CLIENTE, nesse caso, ao pagamento de uma tarifa comunicada ao CLIENTE por qualquer dos meios de comunicação disponíveis.

V – AS OPERAÇÕES COM O CARTÃO MEGABÔNUS

5.1. O CLIENTE poderá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS para realizar COMPRAS, em qualquer das seguintes modalidades: (i) compras à vista, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em uma única parcela na primeira data de vencimento após a respectiva COMPRA, sem a incidência de ENCARGOS; e (ii) compras parceladas, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em diversas parcelas, desde que permitido pela legislação em vigor, e caso tenha sido aberto crédito ao CLIENTE pelo EMISSOR, nos termos da cláusula 4, acima. As parcelas em que se dividem o preço da compra parcelada deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações do CLIENTE perante o EMISSOR em cada mês.

5.2. As compras parceladas, quando disponíveis, poderão ser realizadas pelo CLIENTE conforme as seguintes opções: (i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo CLIENTE e disponibilizada no estabelecimento comercial, sem a incidência de ENCARGOS, desde que não haja inadimplência, tampouco contratação de CRÉDITO por parte do CLIENTE. É facultada a cobrança da tarifa de agendamento de cada parcela, comunicada ao CLIENTE; ou (ii) parcelamento concedido mediante concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR ao CLIENTE, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo CLIENTE e disponibilizada pelo EMISSOR, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da COMPRA, desde a data de sua realização até a data do vencimento, facultada a cobrança de tarifa, comunicada ao CLIENTE na forma da cláusula 7 deste Contrato.

5.3. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pelo CLIENTE por força das compras parceladas previstas no item 5.1 acima, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado das demais parcelas. Nesta hipótese, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor ao CLIENTE a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de CRÉDITO para novo parcelamento e incidência dos respectivos ENCARGOS. Ficará a exclusivo critério do CLIENTE a aceitação ou recusa da renegociação proposta pelo EMISSOR.

5.4. O CLIENTE poderá realizar operações na modalidade PAGAMENTO DE CONTAS, sendo facultada a cobrança da tarifa respectiva.

5.4.1. Os recursos relativos às operações de PAGAMENTO DE CONTAS serão entregues pelo EMISSOR ao Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, para que este, em nome do CLIENTE, remeta-os ao respectivo beneficiário da conta paga.

5.4.2. As despesas relativas aos PAGAMENTOS DE CONTAS deverão serõ debitadas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS: (i) em única parcela; ou (ii) em mais de uma parcela, com vencimentos mensais, conforme seus critérios de análise de crédito e desde que permitido pela legislação em vigor, hipótese em que comunicará o CLIENTE acerca deste benefício.

5.4.3. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a acatar suas instruções, transmitidas pela central de atendimento telefônico, ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado, para PAGAMENTO DE CONTAS automático, mediante lançamento mensal do valor das contas indicadas pelo CLIENTE nos respectivos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS. O CLIENTE declara estar ciente de que o PAGAMENTO DE CONTAS automático será efetuado desde que o valor limite disponível na data do vencimento de cada conta comporte a operação.

5.4.4. As instruções referentes ao PAGAMENTO DE CONTAS automático recebidas pelo EMISSOR poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pelo CLIENTE, pelos mesmos meios previstos no item 5.4.3 acima, e somente serão consideradas revogadas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação nesse sentido.

VI – AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6.1. Uma vez que lhe seja disponibilizado limite de crédito, o CLIENTE poderá solicitar a contratação de operações de financiamento ou empréstimo pessoal (“CRÉDITOS”) junto ao EMISSOR, o qual poderá concedê-los de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, para: (i) financiamento dos gastos incorridos pelo CLIENTE com o CARTÃO MEGABÔNUS, conforme a cláusula 6.2, abaixo; (ii) financiar, no ato da aquisição, o preço da COMPRA; ou (iii) realizar qualquer outra operação mediante a concessão de financiamento, já disponibilizada nos termos deste Contrato e seus Anexos, ou que venha a ser disponibilizada posteriormente, mediante alteração deste Contrato nos termos da cláusula 14 abaixo.

6.2. O financiamento de pagamento dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS será contratado por meio da realização de pagamento igual ou superior ao pagamento mínimo previsto no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS (“PAGAMENTO MÍNIMO”), e inferior ao total devido pelo CLIENTE na data do efetivo pagamento. O valor do CRÉDITO corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido pelo CLIENTE ao EMISSOR na data do efetivo pagamento e o valor pago. O EMISSOR poderá, em qualquer mês, não realizar oferta do financiamento referido nesta cláusula, hipótese em que o CLIENTE deverá necessariamente pagar o valor integral de seus débitos indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

6.3. O financiamento do preço da COMPRA, referido no item (ii) da cláusula 6.1, acima, considerar-se-á contratado no momento em que: (i) o EMISSOR aceitar a proposta do CLIENTE, contida na opção, feita por esse junto ao estabelecimento, de realizar a COMPRA em modalidade que implique financiamento pelo EMISSOR; e (ii) o CLIENTE formalizar sua aceitação da respectiva COMPRA.

6.4. Os CRÉDITOS contratados terão vencimento mensal na dia estipulado no momento da adesão a este Contrato ou desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, data em que o CLIENTE poderá efetuar o pagamento integral dos CRÉDITOS contratados ou refinanciá-los.

6.5. Os CRÉDITOS ficarão sujeitos ao somatório de tributos e da taxa de juros remuneratórios (“ENCARGOS”), incidentes na data da contratação do CRÉDITO ou do respectivo refinanciamento, que serão informados ao CLIENTE por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS e da internet, de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.5.1. Os juros remuneratórios devidos por força do CRÉDITO incidirão diariamente sobre o saldo devedor total do CRÉDITO, de forma capitalizada, desde a data da contratação do CRÉDITO até a data de sua efetiva liquidação, de forma capitalizada, com base em um fator diário calculado considerando-se um mês de 4 (quatro) semanas.

6.5.2. Os juros remuneratórios não incluem tarifas, comissões e despesas de registro de qualquer natureza, devidas por força da contratação do empréstimo ou financiamento, que serão devidos na forma prevista neste Contrato.

6.5.3. A manifestação de contratação de CRÉDITO, efetuada nos termos desta cláusula, implica a aceitação, pelo CLIENTE, dos ENCARGOS incidentes sobre referido CRÉDITO, bem como de sua obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente ao CRÉDITO, acrescidos dos eventuais ENCARGOS.

6.6. Juntamente com os ENCARGOS, o, mensalmente, informará ao CLIENTE, em forma de taxa anualizada, o custo efetivo total incorrido pelo CLIENTE por força da contratação dos CRÉDITOS, considerando-se todos os juros, comissões, tributos e tarifas incidentes por força de tal utilização. No caso de financiamento do saldo devedor, previsto no item (i) da cláusula 6.1, acima, o Custo Efetivo Total será calculado considerando-se que o CLIENTE tenha contratado o CRÉDITO efetuando o PAGAMENTO MÍNIMO, por prazo de 30 dias.

6.7. O EMISSOR poderá, a qualquer momento, de acordo com sua

política de crédito, negar a concessão de CRÉDITO, a qualquer dos CLIENTES.

VII - DAS TARIFAS E COMISSÕES

7.1. Como remuneração pela manutenção do CLIENTE em seus sistemas de gestão de pagamentos, e como remuneração pela abertura de crédito constante deste Contrato, o EMISSOR poderá cobrar as tarifas e comissões abaixo discriminadas, cujos valores serão previamente informados ao CLIENTE por qualquer dos meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato: (i) tarifa anual (anuidade) que será cobrada no início de cada período de 12 (doze) meses de permanência do CLIENTE nos sistemas de gestão de pagamentos do EMISSOR; (ii) comissão de operações ativas sobre a utilização e manutenção de CRÉDITO aberto ao CLIENTE; (iii) tarifa de prestação de serviços relativas ao PAGAMENTO DE CONTAS; (iv) tarifa de reemissão do CARTÃO MEGABÔNUS, quando solicitada pelo CLIENTE, a qual não será devida se a remissão ocorrer em virtude de qualquer motivo ocasionado pelo EMISSOR e (v) tarifa de custo de manutenção de conta, quando houver qualquer utilização do CARTÃO MEGABÔNUS pelo CLIENTE, ou quando emitido e remetido ao CLIENTE o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

7.1. A comissão de operações ativas poderá ser cobrada no momento da contratação de financiamento pelo CLIENTE, em qualquer modalidade, nos termos da cláusula 6 deste Contrato.

7.2. O EMISSOR poderá cobrar preços e tarifas por outros serviços específicos, cujos valores e características serão sempre informados previamente ao CLIENTE TITULAR, por escrito ou pelo setor de atendimento ao cliente, devendo ser adequadamente discriminada no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. Incluem-se aqueles serviços que tenham sido oferecidos gratuitamente, a título promocional e por prazo determinado.

VIII – DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

8.1. As operações em moeda estrangeira realizadas mediante a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS serão convertidas para moeda corrente nacional, na data de elaboração dos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, por meio da aplicação da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na mesma data da conversão.

8.2. O EMISSOR demonstrará no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS os valores das despesas em moeda estrangeira, já convertidos em moeda nacional. Caso a taxa de câmbio utilizada para a conversão das despesas para moeda corrente nacional seja diferente da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, o valor relativo a essa diferença será lançado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS seguinte.

8.3. O valor das operações realizadas em moeda estrangeira que não seja o dólar norte-americano será convertido para essa moeda conforme os sistemas e critérios utilizados pela respectiva BANDEIRA, na data do processamento da despesa.

8.4. O CLIENTE arcará com os gastos que o EMISSOR venha a incorrer para o fornecimento de cópias de comprovantes de operações realizadas no exterior.

8.5. Fica vedada a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS para a realização de qualquer operação que implique, direta ou indiretamente, transferência de recursos para o exterior, investimentos no exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes. Com sua adesão a este Contrato, o CLIENTE autoriza o EMISSOR, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações, ficando o CLIENTE sujeito às sanções aplicáveis por ditas autoridades.

8.6. Caso ocorram fatos ou circunstâncias fora do controle do EMISSOR, inclusive como efeito de qualquer ato governamental ou administrativo, que impeçam ou restrinjam a remessa de moeda

estrangeira necessária para realizar o pagamento da operação, o CLIENTE continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa, quando autorizada.

8.7. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável por eventuais tributos, depósitos compulsórios ou encargos adicionais de qualquer natureza incidentes sobre remessa de moeda estrangeira ao exterior, necessária para realizar o pagamento da operação, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas aduaneiras ou quaisquer impostos, de importação ou exportação, incidentes, no Brasil ou no exterior, sobre a aquisição do bem ou do serviço.

8.8. Na hipótese de utilização do CARTÃO MEGABÔNUS para aquisição de bens ou serviços no exterior, o CLIENTE deverá respeitar a legislação aplicável, ficando proibida a realização de qualquer operação vedada ou ilícita.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O EMISSOR prestará contas de seu serviço de gestão de pagamentos, bem como informará os valores devidos por força dos CRÉDITOS contratados, emitindo e remetendo ao CLIENTE, no endereço por este indicado, os DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, dos quais constarão: (i) a enumeração de todos os gastos e despesas relativos à utilização do CARTÃO MEGABÔNUS em qualquer das operações, assim como o valor correspondente às tarifas e ENCARGOS devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos efetuados pelo CLIENTE e dos demais créditos detidos pelo CLIENTE junto ao EMISSOR; (iii) a data em que o CLIENTE deverá efetuar o pagamento de seus débitos frente ao EMISSOR, descritos naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iv) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; (v) ficha de compensação bancária, da qual constarão as instruções para o pagamento dos referidos débitos; e (vi) outras informações de interesse do CLIENTE e relacionadas ao CARTÃO MEGABÔNUS.

9.2. O EMISSOR poderá, mediante prévia autorização do CLIENTE, prestar contas mediante envio de mensagem por intermédio de correio eletrônico, constante do cadastro fornecido pelo CLIENTE, comunicando que o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS está disponível na internet.

9.3. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo CLIENTE a respeito de quaisquer lançamentos contidos no respectivo DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, no prazo até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da operação implicará o reconhecimento e a aceitação pelo CLIENTE a prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos livros do EMISSOR, valendo o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, acompanhado de cópia deste Contrato, como prova de seu débito.

9.4. Ocorrendo o questionamento o EMISSOR poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão acrescidos dos encargos previstos na cláusula T1 deste Contrato, e cobrados no primeiro DEMONSTRATIVO DE DESPESAS vincendo.

X – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

10.1. No caso de CLIENTE que não disponha de limite de crédito, as despesas incorridas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS serão abatidas do valor do PRÉ-PAGAMENTO na data de vencimento, que será o dia de cada mês estipulado no momento e/ou do desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS e informado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

10.1.1. O CLIENTE que disponha de limite de crédito deverá, na data de vencimento acima mencionada: (i) efetuar o pagamento do total do saldo correspondente às suas despesas havidas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; ou (ii) efetuar pagamento de valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o total devido, e, consequentemente, financiar o saldo devedor restante, nos termos

da **cláusula 4.3** deste Contrato.

10.2. O CLIENTE, caso não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO, será automaticamente considerado em mora com relação a suas obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS e demonstradas naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, ficando sujeito às penalidades previstas na cláusula T1 deste Contrato.

10.2.1. Em caso de rescisão do presente Contrato, bem como em caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer de suas obrigações dele decorrentes, inclusive no caso de não efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pelo CLIENTE perante o EMISSOR, sendo que o pagamento pelo CLIENTE será efetuado por qualquer dos meios previstos neste Contrato.

10.3. O CLIENTE poderá pagar as importâncias por ele devidas ao EMISSOR: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada ao DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (ii) em qualquer agência do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo EMISSOR.

10.4. Poderá ser disponibilizado ao CLIENTE, a exclusivo critério do EMISSOR, a possibilidade de parcelar o total do saldo correspondente às suas despesas havidas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. O parcelamento aqui referido corresponderá à contratação de CRÉDITO junto ao emissor, sujeito à incidência de ENCARGOS sobre o saldo devedor total, objeto do parcelamento.

10.4.1. Após a opção pelo parcelamento, o EMISSOR, automaticamente, lançará o valor de cada parcela nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS subseqüentes, de modo que o valor de cada parcela servirá para compor o PAGAMENTO MÍNIMO.

10.5. O não recebimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS não exime o CLIENTE da responsabilidade de pagamento dos seus débitos na data de vencimento estipulada nos termos da cláusula 9.1 acima. Na hipótese de não receber o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, o CLIENTE deverá obter o seu saldo devedor junto ao EMISSOR, devendo pagá-lo pelos meios que o EMISSOR vier a disponibilizar.

10.6. Caso o CLIENTE não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO na sua data de vencimento e seja titular de conta-corrente junto a qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado do Unibanco – União de Banco Brasileiros S.A., o EMISSOR está, desde já, autorizado a solicitar à referida instituição financeira que realize o débito naquela conta-corrente, no valor suficiente para o pagamento total do saldo devedor. A autorização prevista nesta cláusula possui prazo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer momento pelo CLIENTE mediante comunicação ao EMISSOR.

10.7. Será assegurada ao CLIENTE a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes deste Contrato decorrentes de CRÉDITOS caracterizados como saques em dinheiro ou decorrentes de COMPRAS pagas de forma parcelada, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.

10.7.1. O EMISSOR calculará o valor das obrigações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

a) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros estabelecida na contratação da operação a ser liquidada antecipadamente; e

b) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será

calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros estabelecida para a operação será descontada a taxa Selic do dia da contratação da operação de crédito; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.

10.7.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações deste CONTRATO até aquele momento, devendo o CLIENTE ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

XI - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. Caso o CLIENTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 13.3 deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticadas pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil; (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, mas não incidente sobre os juros moratórios, na forma permitida pela legislação.

11.2. A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato poderá, ainda, implicar o bloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos. O CLIENTE será sempre informado pelo EMISSOR acerca do bloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS.

11.2.1. O EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, permitir que o CLIENTE continue utilizando o CARTÃO MEGABÔNUS após a mora, por um período de tempo a ser informado pelo EMISSOR. Todas as operações realizadas após a mora serão realizadas mediante a concessão de CRÉDITO, havendo incidência dos respectivos ENCARGOS e/ou de tarifa a ser previamente comunicada. O CLIENTE exercerá a opção pela contratação do referido CRÉDITO sempre que realizar qualquer operação após incorrer em mora.

11.3. Será devida, ainda, ao EMISSOR, indenização por todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente dos empréstimos concedidos, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios etc., sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido.

11.3.1. Em caso de inadimplemento do EMISSOR devidamente comprovado, o CLIENTE também farão jus à indenização previstas nesta cláusula 11.3.

XII – DA GUARDA DO CARTÃO MEGABÔNUS

12.1. O CLIENTE se responsabiliza pela guarda e custódia do CARTÃO MEGABÔNUS enviado a ele, bem como pela administração e manutenção do sigilo das senhas, relativas ao CARTÃO MEGABÔNUS, caso existam.

12.1.1. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da perda do CARTÃO MEGABÔNUS ou dos dados a ele relativos, bem como pela revelação ou descoberta da senha por qualquer terceiro.

12.1.2. Para sua segurança, imediatamente após recebido o CARTÃO MEGABÔNUS, o CLIENTE deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO MEGABÔNUS.

12.2. Caberá ao CLIENTE informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por esse disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO MEGABÔNUS, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá ainda, no